

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **Selma Maria Moraes dos Santos**; e a empresa **Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no **CNPJ Nº12.799.491/0001-61**, com sede na Avenida Dulce Sarmento, 2126, loja 01 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alessandro Pereira Costa**, portador do CPF: 043.002.866-04 e RG: 11.213.327, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de equipamentos para apoiar a estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid 19), como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº .024/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para apoiar a estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid 19), conforme Portaria 3.391 de 10 de dezembro de 2020), conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR OFERTADO R\$	
					UNIT.	TOTAL
01	UNID	02	Bomba de Vácuo para uso odontológico – ½ HP – 110V * Bomba à vácuo com vazão de ar 150 litros p/ minuto, potência de ½ HP, consumo de energia 0,37 kw/h, vácuo máximo 400mmHg ao nível do mar, ruído de 58 dB (com a devida canalização do ar para fora do consultório) e capacidade para 1 consultório. * Suctor de alta potência. * Filtro de detritos localizado na entrada de sucção da bomba. * Fabricada em alumínio naval que evita corrosão. * Comandos eletrônicos. * Filtro de entrada de água. * saída da sucção vai direto para o esgoto * Retardo no desligamento da bomba para limpeza da tubulação evitando o mau cheiro; * Garantia: 1 ano * Igual ou Superior: Bomba de Vácuo ½ HPKavoVacuum VP1 – 110V - O licitante deverá apresentar obrigatoriamente MARCA/MODELO e catálogo dos produtos ofertados em sua proposta.	DELTRA MED	2.580,00	5.160,00
02	UNID	02	Autoclave 21 litros Bivolt - Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. - Equipamentos produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBRISO 13485	CRISTO FOLI	4.832,25	9.664,50

			<ul style="list-style-type: none"> - Design moderno - Digital, fácil manuseio. - Bivolt automático – 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V. - Programa único de Esterilização. - Desaeração e despressurização automática. - Capacidade 21litros - Teclado de controle na cor azul - Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza - 3 bandejas em alumínio anodizado. - Secagem eficiente com porta entreaberta. - Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência; - Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões; - 1 ano de garantia <p>Igual ou superior: Autoclave Vitale Class 21 litros Bivolt – Cristófoli</p> <p>O licitante deverá apresentar obrigatoriamente MARCA/MODELO e catálogo dos produtos ofertados em sua proposta.</p>			
03	UNID	03	<p>Compressor Ar 10 pés/100 litros 2HP – Monofásico – 110/220 – Dados Técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento teórico (l/m): 283 - Deslocamento teórico (pcm): 10 - Dimensão L x A x C (mm) 800x400x850 - Número de estágio: 1 - Número de pistão: 2 - Número de polos: 2 - Peso líquido (kg): 62 - Pressão de operação máxima (psi): 120 psi - Pressão de operação mínima (psi) : 80 psi - Volume do reservatório (Litros): 100 litros <p>Igual ou Superior Compressor Ar 10 pés / 100 litros – 2HP – Monofásico – Pratic Air CSV 10/100 – SHULZ.</p> <p>O licitante deverá apresentar obrigatoriamente MARCA/MODELO e catálogo dos produtos ofertados em sua proposta.</p>	SCHULZ	2.560,00	7.680,00
04	UNID	03	<p>Compressor de Ar Odontológico isento de óleo – 6 pés / 30 litros – 1 HP – 100V. – Descrição do Produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Isento de óleo - Tensão: 110V - Deslocamento teórico: 6PCM – 170l/min - Pressão de Operação: * Máxima: 120 lbf/pol² - 8,3 BAR * Mínima: 80 lbf/pol² - 5,5 BAR - Unidade Compressora: # Número de estágios: 1 # Número de pistões: 2 – v - Potência do motor: 1HP/0,75kw - Número de polos: 4 - Volume de reservatório: 29 L <p>Igual ou superior: Compressor de Ar Odontológico</p>	DELTRAMED	3.216,00	9.648,00

			Silencioso 6PCM 29 litros MSV 6/30 – shulz O licitante deverá apresentar obrigatoriamente MARCA/MODELO e catálogo dos produtos ofertados em sua proposta.			
06	UNID	10	Filtro de ar para compressor com regulador e manômetro ¼ Função: regular a pressão de entrada, filtrar o ar da linha e drenar a água manualmente Fluído: ar comprimido Rosca de entrada: ¼ BSP / rosca do manômetro: 1/8 NPT Grau de filtragem: 40 microns Pressão máxima de entrada: 10 BAR Pressão de trabalho: 0,5 ... 8,5 BAR Temperatura de trabalho: 5 ... 60°C Material: corpo – alumínio / manopla e copo: plástico / manômetro: ferro e vidro / suporte: ferro. O licitante deverá apresentar obrigatoriamente MARCA/MODELO e catálogo dos produtos ofertados em sua proposta.	YANGU I	101,00	1.010,00
Valor Total						33.162,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 33.162,50 (Trinta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição, independente das quantidades solicitadas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os produtos serão entregues por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Rua Afonso Batista – Centro – São João do Paraíso/MG.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

- 4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado pela **Coordenadoria De Saúde Bucal**, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a **Coordenadoria De Saúde Bucal**, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, em até 20 (vinte) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02050010.1012200211.502 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID 19 - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 254 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - Fiscal 0000370

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 30/05/2021, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

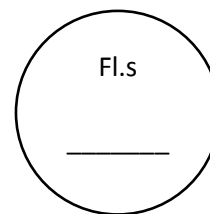
- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 29 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Selma Maria Morais dos Santos

Chirley Alves Marques Pereira
Alessandro Pereira Costa

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____